

JUSTIÇA VIVA

um programa da

JUSTIÇA FEDERAL



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

MINISTRO
SIDNEI
BENETI

Entrevistadores:

Rafael Siqueira

Felipe Recondo

Valdir Pucci

O SENHOR RAFAEL SIQUEIRA: *Olá, está no ar o Justiça Viva, O Programa do Conselho da Justiça Federal em parceria com o Superior Tribunal de Justiça, que registra e resgata a história do Judiciário por meio da perspectiva pessoal dos seus integrantes, os caminhos percorridos, as principais mudanças, curiosidades, grandes personagens e momentos marcantes.*

Hoje, vamos conversar, eu, Rafael Siqueira, advogado, especialista em Direito Constitucional, o jornalista Felipe Recondo e o Professor Valdir Pucci, cientista político e doutorando em Direito Constitucional, com o Senhor Ministro Sidnei Beneti.

No ano de 1968, formava-se na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo o estudante natural de Ribeirão Preto. A partir daí, sua trajetória foi dedicada à Magistratura.

O senhor tem uma carreira acadêmica aparentemente distinta da carreira da Magistratura, porque sua tese de Doutorado pela USP, sua alma mater, tem o tema de execução penal, o senhor passou a maior parte do tempo nas Turmas de Direito Cível, em que pese ter integrado, inicialmente, o Tribunal de Alçada Criminal, posteriormente o de Alçada Civil, o Tribunal de São Paulo e, finalmente, a Seção de Direito Privado aqui do STJ. O senhor pode falar um pouco sobre isso?

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Na verdade, a carreira de juiz é uma carreira que leva para qualquer dos lados da atividade intelectual ou jurisdicional.

Quando entrei na Magistratura, já há muito tempo, eu me aposentei neste tribunal com 42 ½ anos de Magistratura, as varas, de modo geral, não eram especializadas, de forma que se tinha que julgar realmente todas as hipóteses de processos que vinham a julgamento. E assim segui a carreira.

Em dado momento, a vara de que era titular em São Bernardo do Campo se especializou, deixou de ser cível e criminal, com vários anexos, para ser apenas vara cível; daí para frente, fui promovido para a Vara de Família e Sucessões de São Paulo, mas sem escolher jamais as varas para as quais deveria ir.

Sempre me pareceu que o juiz tem de ser um profissional com a for-

mação em todas as áreas porque, em algum momento, há interesse em procurar como são as repercussões de um julgamento, de uma hipótese para outra nos campos do Direito.

Da Vara de Família e Sucessões fui promovido para a Alçada Criminal. Promovido para a Alçada Criminal, naquele momento, várias pessoas me procuraram até perguntando se eu iria me remover para o cível, porque nesse tempo eu já vinha lecionando Processo Civil.

Fui professor de Processo Civil durante mais de 30 anos na Faculdade de Direito de São Bernardo, cheguei a lecionar nos tempos de Doutorado na USP, também sempre no Processo Civil como assistente voluntário, mas pensei em recobrar aquilo que era a Magistratura.

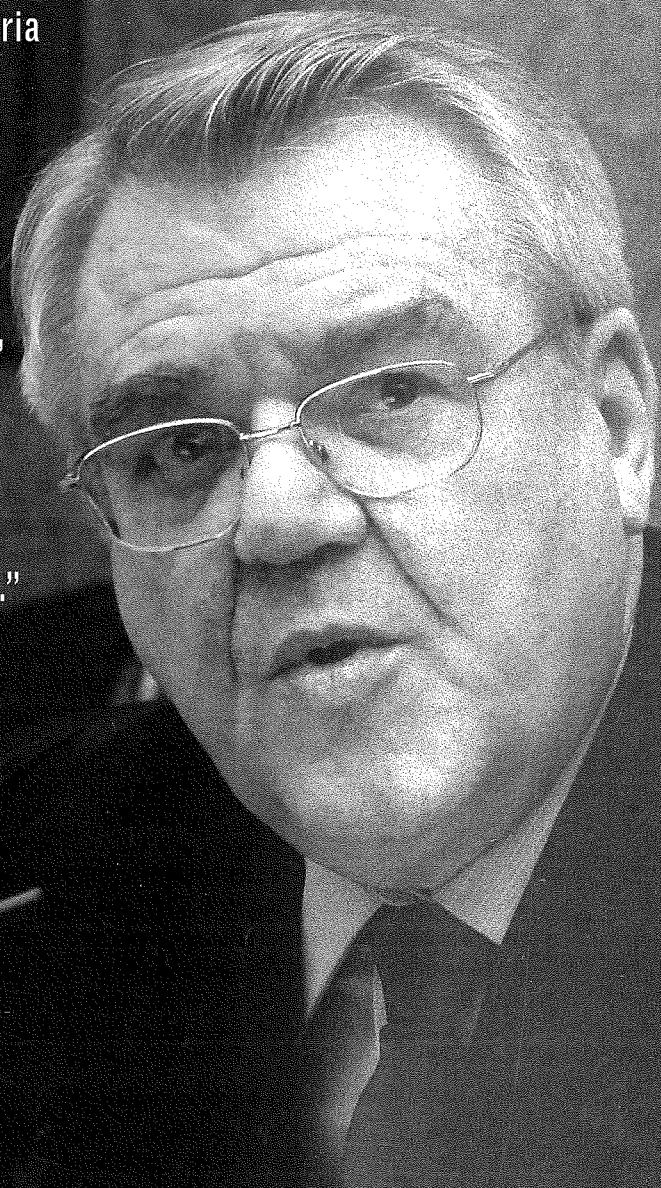
A Magistratura precisa de profissionais dedicados em todas as áreas e não me parecia que fosse razoável recusar uma das áreas da jurisdição como a área criminal.

Naquele tempo, falava-se muito que o juiz que era mais preocupado em estudar, em se aprimorar ia para o cível; isso me parecia errado, porque os crimes realmente eram necessitados que várias pessoas ficassem se dedicando à esfera criminal e julgando bem no Crime.

E me inspirei em alguns que fizeram isso. O maior de todos, naquela época, era Alberto Silva Franco, um grande criminalista e um grande juiz geral que ficou no Criminal. Depois, vim para cá, fiquei no Tribunal de Justiça, passei um tempo em Câmara de Direito Privado, para onde fui promovido; depois, com a reformulação do sistema judiciário, estava a caminho da fusão, não se realizou a fusão, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo se antecipou fazendo uma mudança. Com isso, eu era dos mais novos no Direito Privado e fui transferido, com a minha concordância, para o Direito Público, inaugurando a 9ª Câmara de Direito Público.

Lá fiquei até vir para o STJ. Essa foi outra mudança aparentemente incompreensível, mas que realmente faz parte da carreira de juiz. Vim para uma Turma de Direito Privado, sucedendo o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, a Terceira Turma e a Segunda Seção. Novamente, colocou-se a questão: eu me removo ou não?

“No início, o juiz escrevia à mão; depois, veio a máquina de escrever. Isso foi questionado no Supremo Tribunal Federal, se a máquina de escrever poderia ser utilizada ou não nas sentenças judiciais, com dúvidas de autenticidade, se bastava a assinatura ou não para constatar a autenticidade.”



Eu tinha me removido uma vez apenas na carreira, do Tribunal de Alçada Criminal para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil, para poder, de certa maneira, colaborar para com a jurisdição com aquilo que eu estudava no Processo Civil e que não usava enquanto estava na Alçada Criminal e, ao mesmo tempo, poder levar para os alunos a experiência cível que não podia levar estando a trabalhar na experiência jurisdicional e criminal.

Aqui surgiu de novo o problema, mas a minha regra sempre foi não me remover, não alterar. E vim para a Terceira Turma, claro que já tinha muita experiência jurisdicional e tinha condições de trabalhar no Direito Privado sem problemas e assim fiquei. Alguns elementos pesaram mais: um era a qualidade que eu tinha na Terceira Turma, era uma Turma extraordinária, com a Ministra Nancy Andrighi, os Ministros Ari Pargendler e Humberto Gomes de Barros. A Turma estava desfalcada, nesse momento, de outros componentes. Era uma Turma de muita qualidade jurisdicional e eu achava que poderia me trazer certo respaldo naquilo que, por ventura, estivesse um pouco fora da jurisprudência.

A segunda é que, se eu fosse para o Direito Público, eu seria impedido de julgar todos os casos de São Paulo, porque eu havia processado a admissibilidade ou a não admissibilidade dos recursos para cá, de forma que isso iria criar um problema enorme para uma parte da jurisdição de Direito Público, tendo um Ministro quase que permanentemente impedido para os processos de São Paulo pelo fato de eu ter trabalhado de alguma forma nele. Não fiquei e com muito prazer foi possível rever todo o Direito Privado, o que é uma beleza. Ali é que começou o Direito, pois ele realmente é a origem de todas as coisas.

O SENHOR FELIPE RECONDO: *Ministro, o senhor ingressou na Magistratura há mais de quatro décadas. Faço duas perguntas em uma, e é uma pergunta bem extensa certamente. Primeiro, o que o atraiu para a Magistratura naquele momento e quais foram as progressões da Magistratura, o que mudou na Magistratura de lá pra cá?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: O que me atraiu na Magistratura já vinha de longe. Quando eu comecei o curso secundário, naquele tempo era clássico e científico e tinha que se fazer a opção entre um

dos dois, e eu já tinha certo interesse pela leitura, pela literatura, já vinha lendo nos tempos de ginásio. Também havia um contrapeço, que impulsionava em sentido contrário, que era a matemática. A matemática afugenta muitas pessoas e cria juristas que não são afeiçoados à matemática, salvo Pontes de Miranda e alguns outros que realmente foram grandes matemáticos. Fui para o curso clássico, mas já pensando em fazer concurso para a Magistratura. Havia visto imagens de juízes, falava de um ou de outro.

O SENHOR RAFAEL SIQUEIRA: *Que idade o senhor tinha?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Eu tinha uns 15, 16 anos mais ou menos.

O SENHOR VALDIR PUCCI: *Mas por uma questão familiar? Alguém na família?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Questão familiar não porque nunca tive proximidade com juízes, mas a família falava muito de dois juízes que eram parentes, não tão próximos, mas uma imagem que estava sempre presente. Eram dois grandes juízes: Eugênio Teixeira de Andrade, irmão da minha avó e que tinha se aposentado havia certo tempo em Santos, e Romeu Couto, que havia sido juiz muito respeitado em Ribeirão Preto. Essa imagem certamente pesou para eu vir para a Magistratura.

Resolvi fazer o concurso para a faculdade. Entrei para a Faculdade de Direito da USP e naquele tempo não havia muitas faculdades. Criava-se uma Faculdade em Ribeirão Preto e havia, em São Paulo, a PUC e a Mackenzie, que não eram nem tão antigas e durante o meu tempo de faculdade se criou a Faculdade de Direito de São Bernardo, de que fui titular depois de muito tempo.

Então pensei em fazer a carreira da Magistratura e nunca tive dúvidas disso. A minha única dúvida seria se eu tivesse uma alternativa de talvez tentar a carreira diplomática, que também exercia certo fascínio, pois era uma época em que se projetava a política externa brasileira. E eu tinha um fascínio. Mas era uma coisa muito distante, o mais próximo era, realmente, a Magistratura.

Formei-me na Faculdade em 1968. Entrei em 1964 e saí em 1968.

Peguei tempos, digamos, muito especiais da política e da vida geral do Brasil, intelectual também. Formei-me nesse período e aguardei para fazer o concurso de ingresso na Magistratura, com dúvidas ainda se eu ia para a Magistratura ou não por causa de algumas possíveis dificuldades de vencer o concurso de ingresso na magistratura. Nesse ínterim, trabalhei no escritório de um professor da faculdade, Professor Oscar Barreto Filho.

Mas a visão da Magistratura, no decorrer desse tempo, mudou muito, assim como mudou toda a sociedade; todos os setores mudaram demais. Isso é uma constatação que se faz no mundo, e o Brasil não foge à regra. Mudou na forma de trabalhar, mudou com suporte material no trabalho do juiz. No início, o juiz escrevia à mão; depois, veio a máquina de escrever. Isso foi questionado no Supremo Tribunal Federal, se a máquina de escrever poderia ser utilizada ou não nas sentenças judiciais, com dúvidas de autenticidade, se bastava a assinatura ou não para constatar a autenticidade.

E depois a comunicação foi alterando. Quando entrei na Magistratura, havia livros que tínhamos que adquirir e esperar chegar para poder ler os precedentes. Eu recortava diários oficiais para ver como estavam julgando. Tenho até hoje recortes de diários oficiais. Aliás, de recortes de diários oficiais, surgiu o meu primeiro livro que é o livro de modelos de despachos e sentenças. Eu recortava despachos e sentenças dos outros e depois fui organizando os próprios. Depois de organizar os próprios, um dia, um Presidente de Tribunal me pediu que desse uma melhorada na redação para distribuir para os juízes novos. Tem seis edições pela Saraiva. Nós chamávamos de “burrinho”. É o “burrinho” dos juízes, mas, no fundo, era um “burrinho” para mim, em primeiro lugar.

E, ali, era assim a Magistratura: esperava-se chegar a Revista dos Tribunais, esperava-se chegar a Revista Forense, liam-se os livros, toda a cultura vinha na base de livros. Não havia transmissão pela televisão, nem pela rádio. Só houve um ou dois casos transmitidos por rádio em comarcas distantes de São Paulo, sobretudo júri, com autorizações especialíssimas e com muitas dúvidas em torno da validade daquilo ou não. Mas tinha uma coisa que era interessante e ajudava muito nessa época. É que o tribunal tinha uma verba para livro para juízes. Então havia um tanto de verba, e o Tribunal, como comprava direto das editoras, comprava a preços bastante baixos.

Todo ano vinha uma relação para nós preenchermos e pedirmos os livros que queríamos. Assim, foi possível nutrir a coleção daquilo que era pesquisa, porque a pesquisa se fazia longe, nas comarcas. Não se ia tanto para São Paulo, nem tinha como trocar ideias com outros. Era o juiz realmente fechado ali, com a sua família e os seus colegas, se tivesse, porque em comarcas pequenas não havia outro juiz, apenas o promotor. E se vivia assim.

Mas o comportamento era completamente diferente. Eu me lembro que em algumas comarcas – se é possível contar alguns casos –, a Comarca de Palestina, que foi a minha primeira entrança, eu ia algumas vezes a pé para o fórum, nem sempre a pé, porque o juiz sempre carregou muito processo, de forma que ir de carro era uma opção quase que obrigatória, mesmo nas pequenas comarcas. Mas eu ia à pé para o fórum e passava em frente a um bar. Na hora em que passava em frente ao bar, estava a população simples da cidade tomando café, ou uma cerveja, ou alguma coisa, naquele bar, ou comendo ali, e eles saíam da calçada para eu passar. Eu passava num corredor da cidadania, na época. Era dessa forma.

O SENHOR VALDIR PUCCI: *O senhor era abordado para tirar dúvidas?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Não, nunca ninguém falava com o juiz, nem em festas, nem em reuniões. Pelo menos de minha parte, nunca ninguém me abordou. Não tinha essa questão. Com o juiz se falava no fórum, nos momentos adequados, e mesmo os advogados, que vinham trazer as petições, não havia horários, nem nada, nem formalidades para recebê-los. Eles traziam as petições, recebia-se a petição e despachava. Quando muito, um advogado dizia se a questão tinha alguma peculiaridade urgência ou não, mas não era comum falarem com o juiz. E as pessoas comuns não falavam nunca.

O SENHOR RAFAEL SIQUEIRA: *Em que ano estamos, mais ou menos, nessa época?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Estamos em 1972 a 1975, mais ou menos.

O SENHOR FELIPE RECONDO: *De lá para cá houve uma mudança e também uma participação maior do Judiciário na vida pública e política do Brasil. O senhor está falando do momento em que essa participação*

era muito menor. Como o senhor vê esse fenômeno também?

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Essa participação, de uma certa maneira, vai em ondas. Os juízes são um manancial aproveitável para a regência da sociedade em algum momento. Em vários momentos da história, buscou-se nos juízes pessoas que podem até exercer cargos importantes no Executivo, no Legislativo. Os grandes nomes da Justiça americana fizeram isso. O grande Presidente da Corte Suprema americana, Warren, não era juiz, mas era promotor no Estado da Califórnia. E, assim, outros que foram Presidentes de Corte dos Estados Unidos foram, depois, Presidentes da República.

Aqui, na política passada, ocorreu isso também muitas vezes, mas não era uma constância. Havia certa participação, dependendo da forma de provimento dos cargos da Magistratura. Quando o provimento é puramente político, utiliza-se mais a função do juiz por conhecer a classe política também, e a classe política o conhecer, e a sociedade ter, no juiz, certo respaldo de equidistância, de tranquilidade, para solucionar as questões.

Depois, aí se tornou um pouco mais profundo e mais sutil a análise desse fenômeno, mas não em virtude das mudanças, na minha ótica. Estou falando como livre pensador de algo, não tenho pesquisa a esse respeito. Mas a minha observação é a de que a sociedade mudou, a sociedade foi criando toda uma forma de pensar que politizou todos os seres da sociedade, de tal maneira que todos os seres passaram a ser tidos como seres políticos para a sociedade.

Isso começou quando? Começou na época, até onde me vai a memória, na época do pós-guerra ou um pouco antes da Segunda Grande Guerra. Toda a ciência política caminhou nesse sentido. Não há pessoas neutras. Basta ver a literatura que foi a grande impulsionadora dessa nova *Weltanschauung*, modo de pensar do mundo. Brechet talvez tenha sido o mais decisivo de todos a escrever no sentido de que não há pessoas neutras, está lá o “Terror e Miséria do Terceiro Reich”, uma peça famosa, e vários outros, “Aquele que diz sim, aquele que diz não”, “Processo de lucro”, “Os fuzis da Senhora Carrar”, “O Fenômeno das Guerras” e vários outros.

E o juízes passaram também a ler e também frequentar essa filosofia, frequentaram e se formaram nessa filosofia. E isso veio dar nas

gerações atuais da Magistratura. Houve certo movimento intelectual mundial de exigir maior conhecimento e desligamento da ideia de que o juiz era apenas a boca da lei e apenas fala nos autos.

O SENHOR VALDIR PUGGI: *Ministro, esse período que o senhor citou coincide muito também com a formação ou o crescimento, principalmente nos Estados Unidos, da ideia do pós-positivismo, a ideia da importância do princípio no universo jurídico. E, hoje, estudando, vejo que se tem já um questionamento a esse pós, a esse ativismo, como vemos. O senhor tem uma opinião sobre esse ponto, essas diferenças de pensamento?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: A evolução americana, anglo-americana e toda a *Common Law* sempre foram um pouco diferentes da evolução europeia. E, na evolução americana, as lutas internas americanas foram impulsionando a formação do pensamento, sem influência externa. A influência externa, talvez, tenha sido maior na época da independência dos Estados Unidos, todos eram leitores de Montesquieu, eram leitores dos grandes filósofos como Hobbes, grandes filósofos da Ciência Política, grandes cientistas políticos.

Mas, nos Estados Unidos, a evolução foi mais em função dos fenômenos internos: lutas sociais, lutas de direitos iguais, a grande questão da escravidão, que se superou, a grande questão da guerra de secessão. Tudo isso veio gerando, daí a certo tempo, porque demorou bastante, o ativismo judicial, sobretudo à época dos *Civil Rights*, sobretudo a Corte Suprema dos Estados Unidos nos anos 60. A Corte Suprema dos Estados Unidos nos anos 60 mudou a história americana e até se fala que ela evitou outra Guerra de Secessão, porque ela cooptou os problemas, absorveu os problemas e ficou a decidir aqueles problemas, ela judicializou.

Judicializar não é tão mal. Juiz existe para isto, para evitar choques diretos na sociedade. Ela judicializou. Aí, vieram todos os grandes julgamentos da igualdade racial, *Brown x Board of Education*, vieram as liberdades individuais, *Miranda Rights*, aquele que obriga o policial a avisar os direitos das pessoas. A questão do aborto, *Roe x Wade*, que vale até hoje. Os Estados Unidos subsistem como país porque são um misto de vanguarda e conservadorismo que vão convivendo e dá a ideia de respeitar a lei e a ordem jurídica. *Roe x Wade* subsiste até hoje e todo ano tentam reabrir e a Corte

Suprema arquiva todas as pretensões de reviver *Roe x Wade*. E se é que tem solução melhor do que *Roe x Wade*.

Não sei se é o caso de explicar, mas é o caso do direito ao aborto, a Corte decide de acordo com os prazos. Três meses, três meses, três meses, porque normalmente a gestação vai para nove meses, a grosso modo. Os três primeiros meses, direito da mulher; três meses seguintes, com autorização médica ou por necessidade médica; e os três últimos meses, direito do nascituro. Isso não se mexeu. Aliás, esse caso demorou quase 10 anos para ser julgado e, evidentemente, nasceu a criança da pessoa que queria abortar, que é essa Senhora Roe, que, no fundo, é um pseudônimo.

Lá, todos os julgamentos usam nome das pessoas. É importantíssimo ter o nome dos casos, não das pessoas, mas o nome dos casos. A sociedade grava os nomes dos casos, e depois pauta a sua conduta pelos nomes dos casos. É diferente do nosso processo que sai o número, e ninguém vai conseguir lembrar o número, nem os profissionais do Direito. Então, isso também cria certa entropia na comunicação da vida judiciária para a sociedade.

O SENHOR VALDIR PUGGI: *O senhor acha que a Justiça, já que estamos discutindo essa diferença Estados Unidos/Brasil, lá é mais próxima do cidadão do que a Justiça brasileira? Isso gera alguma consequência ou não há essa diferença, na verdade?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Não saberia dizer, mas me parece que não. Como acesso à Justiça, o Brasil está de portas abertas. Acesso à Justiça com o sinônimo de ajuizar processos. É muito mais aberto que nos Estados Unidos, que na Alemanha, que em outros países. E mais barato, não só pelas custas mais baratas, mas também pela ficção dos preços dos processos judiciais, que aqui basta a declaração do valor da causa, e os valores das causas são valores declarados baixos. Agora talvez mude porque vai haver uma discussão a respeito do valor de honorários advocatícios com base no valor da causa, de novo. Talvez isso leve as partes acionadas a contrariar um pouco o valor da causa e chegar a um contraditório para estabelecer melhor.

Em segundo lugar, por causa da gratuidade processual. Basta a declaração para ter a gratuidade processual. Isso é muito diferente

do que se passa em vários países. Lembro-me da Alemanha: a pessoa, para ter a gratuidade processual, tem de primeiro mover um processo para obter a gratuidade processual. E ali se investiga se realmente a pessoa é necessitada ou não. E se ela não passar nessa prova de que realmente tem necessidade, é o termo que se usa, hipossuficiente, ela não tem a gratuidade processual.

Por outro lado, se ela tem a gratuidade processual, significa que já deram certa olhada no caso dela, de forma que provavelmente ela vai ter sucesso na pretensão, de forma que isso, antes de se tentar um acordo, em juízo ou em qualquer lugar, já é um bom conselho para a parte contrária fazer um acordo.

O SENHOR FELIPE RECONDO: *Ministro, deixe-me trazer até para o nosso modelo, como o senhor vê, desde que o senhor entrou, o acesso maior dessa população que não tinha acesso à Justiça, e como isso interferiu também na formulação dos direitos e na garantia dos direitos?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Eu não sei. Eu não tenho pesquisa. Isso estaria nos Juizados Especiais. Eu não tenho pesquisa de como está nos Juizados Especiais. Eu tenho a impressão de que se criou uma ideia de que realmente as pessoas têm direitos. Isso é de uma importância enorme para a sociedade. Mesmo as pessoas simples, que o tempo não acreditava em direito nenhum, elas acham, hoje em dia, que têm algum direito, em razão da comunicação, sobretudo. Entrando em juízo, ficou, de certa maneira, simples entrar em juízo, por causa dos Juizados Especiais, e isso faz com que se possa mover mais ações.

Também o tipo de pretensão que surgiu, que é um tipo de pretensão multitudinária, uma petição, que eu chamei num processo, foi o acórdão dos planos econômicos, eu usei o termo macrolide. Essas macrolides fizeram com que uma enorme quantidade de pessoas acabasse vindo para o juízo. Isso dá uma repercussão nos grupos da própria sociedade de que é possível entrar em juízo sem custos, sem dificuldades. A própria atividade advocatícia começou a procurar essas pessoas para entrar em juízo.

Acho que nesse ponto tivemos um progresso muito grande na sociedade brasileira. O que não se seguiu de providências para lhe dar com os grandes números gerados por esse progresso muito grande

pela sociedade brasileira.

O SENHOR VALDIR PUGGI: *Ministro, talvez esse seria o ponto que eu iria chegar agora. O senhor introduziu, justamente, essa questão. Sabemos que é um dos destaques, no período do senhor aqui no STJ, foi justamente o volume de processos julgados que o senhor teve. Não estou perguntando nem tanto ainda sobre esse momento, mas é mais sobre essa questão da estrutura da Justiça brasileira de receber essa grande demanda que passou a ter da percepção da sociedade dos seus direitos. Isso teria uma solução onde? Uma reestruturação do Sistema Judiciário, um aumento no número de juízes e servidores? Como o senhor enxerga essa dinâmica?*

O SENHOR RAFAEL SIQUEIRA: *Se me permite, aproveitando o gancho da pergunta do professor Valdir, eu gostaria que o senhor falasse um pouco sobre como o senhor, já dentro da Magistratura, já no Tribunal, viu a Emenda n. 45, o surgimento da Emenda n. 45 com os institutos da repercussão geral e da súmula, o lembrete de que no Congresso ela não foi aprovada em sua totalidade, porque na versão oficial também previa institutos como repercussão e como súmulas vinculantes para os Tribunais Superiores, e os recursos repetitivos e a sua participação com o Nurer, aqui no STJ, acho que isso tudo faz parte de um contexto.*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Depois eu gostaria de retomar aquela questão da evolução, se você puder me lembrar.

Faltou fazer uma análise do que fazer com os grandes números do Judiciário que foram criados por uma sociedade de massa. A sociedade de massa cria grandes números judiciais, cria maior quantidade de conflitos de interesses na sociedade, e também o surgimento de direitos novos – direitos todos eles multitudinários, todos eles geradores em escala, Direito do Consumidor, Direito Ambiental, novas modalidades do Direito de Família, e as questões atinentes à propriedade, à forma de utilização da propriedade, ao valor da propriedade, como se protege a propriedade e qual a maneira de proteger a propriedade. Isso se esborou no decorrer da História e se transformou demais.

E tudo mais: propriedade intelectual, direitos autorais, coisas impensáveis em outros tempos. Sem contar os contratos comerciais, a

questão criminal moderna, com a criminalidade também em larga escala. Para isso não se chegou à uma solução, nem no Brasil nem no mundo. No mundo, criaram-se alguns mecanismos tentando controlar essa avalanche de casos e alguns tiveram sucesso, outros não tiveram sucessos. Um grande sucesso foi no Direito anglo americano, na chamada *class action*, que foi traduzida aqui como ação civil pública ou ação de pretensão coletiva, mas mal colocada na prática, porque, realmente, não solucionou.

A ação civil pública brasileira também é multitudinária. Na época em que julguei os planos econômicos, de ações civis públicas sobre planos econômicos, tinha 2.730, no Brasil. Quer dizer, não se chegou a uma solução. Eu poderia aprofundar qual foi a solução do mundo nessa matéria também; mas o nosso, realmente, nesse ponto, não avançou.

Houve várias tentativas feitas por profissionais da maior lisura, da maior aplicação, do maior conhecimento jurídico, mas não se chegou à prática que realmente solucionasse o problema.

No meu modo de ver, isso se ajusta também com a questão de todo o organismo de Justiça brasileira. Tenho um escrito destinado a tribunais que estabelecem a jurisprudência – porque é preciso que os organismos de Justiça estabeleçam como a jurisprudência está no País, como se julga no País, em que caso a pessoa tem direito, em que caso não tem direito, para depois terem o comportamento na sociedade de acordo com os direitos proclamados ou não.

Tenho um escrito que divide os tribunais em dois tipos no mundo: os tribunais pequenos – estou falando em termos mais simples – e os tribunais grandes. Os tribunais pequenos iam para a Corte Suprema dos Estados Unidos e as Cortes Supremas Estaduais dos Estados Unidos, as *Appellate Courts* americanas, e os tribunais também de vários países europeus.

Os tribunais pequenos não têm divisão de competência, de forma que todos julgam, e, quando julgaram, julgaram uma vez, é aquilo mesmo e ninguém vai julgar mais.

O SENHOR FELIPE RECONDO: *Pequeno, então, em número de integrantes?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Em número de integrantes. Na Corte Suprema dos Estados Unidos são nove. Julgou, está julgado, não vai mudar.

Então, como todos julgam, todos em conjunto, sempre, isso dá uma estabilidade e faz com que os negócios, a vida familiar, os conflitos em geral, a questão criminal vão se ajustando na sociedade com uma espécie de, no termo jurídico, aluvião ao contrário.

Os tribunais grandes se especializaram. Eles têm unidades especializadas. E já que estou falando disso, há um assunto que está pedindo para fazer isso: é a parte de execução penal. Porque não faz sentido pessoas no mesmo presídio, às vezes na mesma cela, que participaram de mesmos fenômenos delinquentiais, das mesmas ações, uma com uma pena maior, outra com uma pena menor, porque um interpretou que era concurso material e somou todas as penas no julgamento; outro entendeu que era concurso formal, então só pegou a primeira e cresceu de um pouco mais, cresceu na conta; outro, que é crime continuado, e aí abate. Essa população carcerária não compreende, ela imagina realmente que coisas tenebrosas tenham ocorrido no processo.

O SENHOR FELIPE RECONDO: O senhor participou daquela comissão que propôs uma alteração na Lei de Execuções Penais...

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Exatamente.

O SENHOR FELIPE RECONDO: *E também queria perguntar para o senhor, junto a esse assunto, como o senhor viu a evolução do tratamento dos sistema carcerário desde que o senhor entrou na Magistratura até hoje, porque, hoje, parece que há uma sensibilidade muito maior, uma constatação de que não é um problema menor, mas um problema de direitos humanos.*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: A situação mudou muito pela estrutura, ficando sempre na parte técnica, não quero entrar na discussão dos valores que isso envolve, das posições político-ideológicas que isso envolve, que é claro que envolve também. Os textos clássicos de Ciência Política sempre se preocuparam com a pessoa presa, é exército de trabalho de reserva, já falava Marx dos que são prisioneiros. Mas é muito diferente a consciência divulgada. É claro que

muito maior hoje em dia, inclusive em função daquele desenvolvimento do pensamento comum da sociedade, do pensamento da própria intelectualidade da sociedade.

Mas, de fato, o sistema anterior funcionava também bastante, mas funcionava na base de um humanismo empírico. Não havia uma teorização a respeito. Mas o que valia era a questão da estrutura.

Quando eu entrei na Magistratura, a pessoa era condenada, ficava na cadeia pública da comarca. Qualquer coisa que acontecesse, ele reclamava, vinha alguém falava para o juiz, o juiz trazia o promotor, ouvia a pessoa, ele voltava lá, ouvia a família reclamar, eles mandavam aquelas cartas de presos para o próprio juiz da comarca, e assim ia se resolvendo a questão.

Os juízes tinham por hábito – isso, eu aprendi na primeira comarca – visitar a cadeia pública toda sexta-feira, era “correr a grade”. Ia lá olhar um por um, como estava a situação, eles perguntavam de processo, traziam uma denúncia, queriam falar em particular e depois isso se resolvia com providências formais ou providências informais, mas se resolvia. Havia uma confiança que o juiz ou o promotor, às vezes, eles se revezavam, aquelas pessoas que moravam na comarca, eram conhecidos, conheciam aquelas pessoas desde crianças, os pais os conheciam, os procuravam, isso funcionava. E não se mandavam os presos para um sistema prisional de grande número – só se fosse pessoa que tivesse ações criminosas com condenações em várias comarcas. Então, não ia, não tinha esse problema.

Depois, surgiu o sistema penitenciário mais elaborado, criaram-se mais varas de execuções penais. Naquele tempo, só tinha uma vara de execução penal em São Paulo, que era para esses casos em que havia pessoas de atividade delinquencial plúrima. E aí acho que as pessoas passaram, em grande parte, a ser números, porque uma vara de execuções penais em São Paulo, no tempo que acompanhei isso – eu fui auxiliar da Corregedoria e da Presidência –, isso só já seria milhares de processos. Como é possível ter controle pessoal de cada um daqueles indivíduos que estavam envolvidos? Então, seria uma questão objetiva e alguns requisitos objetivos.

Somou-se também à atribuição dessas varas os processos de pena

não privativa de liberdade, que, no fundo, são coisas de papel que o juiz da comarca poderia resolver sem dificuldades e melhor, por conhecer mais as pessoas.

No processo da Lei de Execução Penal, tocamos em alguns desses assuntos. Era uma comissão e a ideia era resolver tudo por unanimidade, e foi resolvido por unanimidade à custa de muita dificuldade, mas foi. Pelo menos não houve declaração de votos vencidos ali. Mas, em alguns pontos, eu insisti muito. Um, era varas especializadas, varas não, porque não adianta especializar em primeiro grau só. É preciso ser especializado nos tribunais, porque se especializar só em primeiro grau, depois tem o recurso, e se as câmaras dos tribunais decidirem de modo diferente, o próprio juiz da execução fica um tanto quanto perplexo em torno daquelas questões, os advogados também, e os sentenciados também.

Então, ali eram câmaras especializadas para execuções penais. Ainda que não fossem só de execuções penais, porque execução penal é uma questão de um valor humano enorme, mas é árido juridicamente. Não é simples achar juristas que fiquem se dedicando a produzir obras de execução penal, no sentido técnico profundo do Direito.

Então, seria a câmara, mas como o Magistrado, o Desembargador agora, porque ali são todos, trabalhando cumulativamente nas suas câmaras de origem, mas compondo uma câmara que se reunisse de acordo com a necessidade do serviço e com maior ou menor número de membros, mas desde que todos trabalhassem juntos e dessem uma diretriz única para a sociedade. Esse era um ponto.

O outro, era que eu abolia o alvará de soltura, eu extinguia o alvará de soltura. O alvará de soltura, nos tempos modernos, não tem necessidade mais, porque, com o controle informatizado de todas as execuções, trata-se exclusivamente de se colocar nos programas, que vão somando ou abatendo as penas de acordo com o momento e com os fatos dos processos que vão alimentando essas penas. De tal maneira que acho que está tão simples colocar um terminal de computador no próprio presídio e, no momento em que cumpriu a pena, o próprio diretor coloca em liberdade, sob pena de, se não colocar em liberdade, é crime de responsabilidade e, se colocar em liberdade antes, é prevaricação funcional.

Alguns países fazem isso. A Alemanha funciona assim: controla-se sem ter de ficar a longa tramitação e, às vezes, mais complicada do pedido de soltura, aí faz a conta de novo e vai ver se a pessoa tem mais pena ou não. Essa era a outra diretriz que fazia muita questão na reforma da Lei de Execução Penal.

A outra, era proibir contingenciamento de verbas, porque na hora em que as coisas ficam difíceis para o Poder Público, a primeira verba que se contingencia é aquela destinada para o sistema prisional, porque isso é tradição do exercício da administração das agruras econômicas dos Poderes Executivos.

E havia outras regras. Também tinha lá, no caso de excesso de lotação, se passava a abater na pena aquilo que foi o excesso de sofrimento pelo fato da prisão. Então tinha também. Havia várias coisas no projeto. Acho que está bem balanceado o projeto. Tinha tratamento para as pessoas e vários outros mecanismos, mas sem criar também um sistema gravoso de custos excessivos.

Caminhou demais, no sentido ruim, a criminalidade brasileira. E chega um momento em que é preciso ter estabelecimentos de contenção, que são os presídios, para alguns tipos de ações criminosas. É uma pena que isso aconteça com largas parcelas da população que já entraram nesse mecanismo. Mas a verdade é que, mantidas fora da contenção, elas provocam um fator de repercussão da sensação de impunidade e levam outras pessoas para esse mesmo caminho. Ou o Brasil toma conta disso agora, construindo mais presídios, e precisa construir muitos, ou então vai precisar construir muito mais no futuro.

O SENHOR FELIPE RECONDO: *Ministro, o senhor citou vários processos da jurisprudência americana, vários casos emblemáticos. O senhor mencionaria algum da vida acadêmica do senhor e da vida na Magistratura processos que marcaram, para o senhor, a Justiça brasileira?*

O SENHOR MINISTRO SIDNEI BENETI: Dos processos americanos, nós sabemos os nomes; dos processos brasileiros, nós não sabemos os nomes e é impossível decorar os números. Seria o caso de saber os nomes e, naquilo que for necessário, preservar as pessoas, dar-se um nome fictício, como se faz em vários sistemas. Dá-se um nome

fictício, mas todo mundo sabe que aquele nome é daquele caso.

Certa vez, fiz uma palestra para a área interdisciplinar da USP, convidado pelo Consulado Americano. E tratamos do que aconteceu na década de 1960 nos Estados Unidos. Meu assunto era jurídico. E ali desfilavam-se os casos e, depois, a repercussão que o julgamento desses casos tinha para a sociedade americana, inclusive no tocante às liberdades fundamentais. Antes da década de 1960, Henry Miller, Lillian Hellman era proibida, Heringer era proibido, e assim a Corte liberou a liberdade de pensamento para a sociedade americana.

No Brasil, alguns julgamentos, inclusive, da nossa época atual são realmente emblemáticos. Não sei os nomes, também não sei os números, mas, sem dúvida, a questão das uniões homoafetivas é muito importante; a questão do feto anencéfalo, de uma importância enorme para a sociedade brasileira; algumas questões políticas que estão surgindo para o Supremo Tribunal Federal são de uma importância enorme para a sociedade brasileira, inclusive pelo efeito de repercussão que isso vai levar para a própria sociedade brasileira na mudança de comportamentos, na mudança de hábitos que vinham estratificados e mal formados durante muito tempo. Esses julgamentos me parecem de extrema importância para a sociedade brasileira, falando em Supremo.

No caso do STJ, o Direito do Consumidor não existiria se não fosse o STJ. Todo o Direito do Consumidor se construiu por jurisprudência do STJ. Várias questões de natureza tributária foram construídas pelos julgamentos da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. A própria questão criminal, a revisão. Naquele tempo, existia a Súmula n. 9, segundo a qual para se recorrer tinha que recorrer preso. Isso pautou a sociedade brasileira durante certo tempo. Depois, alterou-se, diante do texto constitucional e da interpretação da presunção de inocência pelo Supremo Tribunal Federal.

Mas a verdade é que não temos tantos casos, assim, na ponta da língua como são os casos alemães, os casos americanos, os casos ingleses e franceses, para ficar nesses países que divulgam mais. Mas isso será necessário. Será necessário porque faz parte da introjeção da ordem jurídica em cada um dos integrantes da sociedade brasileira, o cidadão, o advogado, o juiz, todos esses precisam ter a ordem jurídica realmente marcada para si.

O SENHOR RAFAEL SIQUEIRA: *Ministro Sidnei Beneti, agradecemos muitíssimo a sua participação especial no Justiça Viva, que fica por aqui.*

Quem quiser, pode conferir as entrevistas nas redes sociais do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Futuramente, as entrevistas serão transformadas em pequenos livros.